

ACTA N.º 22/2010

----- Acta da reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 26 de Outubro de 2010.-----

----- Aos vinte e seis dias do mês de Outubro de 2010, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se pelas 14,35 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr.^a Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Adjunto Distrital da Segurança Social de Aveiro; Arqº. José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; D. Icília Maria de Jesus Moço Gomes, Gerente Bancária e Dr^a. Regina Paula Margato Pereira Gil, Farmacêutica, a reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, convocada através de ofício n.º 11397, datado de 20/10/2010, e publicitada através do Edital n.º 49 da mesma data. Posto isto e com a presença do Administrador da Inova, E.E.M., Engº. António Patrocínio Alves e do Director do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante do respectivo Edital, antecipadamente entregue a todos os membros:-----

1 – RELATÓRIO E CONTAS DO 1.º SEMESTRE DE 2010, COM PARECER DO FISCAL ÚNICO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M., ofício n.º 4089 datado de 19/10/2010

remetendo para conhecimento o Relatório e Contas do 1.º Semestre de 2010, com o relatório e parecer do Fiscal Único, após aprovação pelo Conselho de Administração da Inova. Presentes na reunião os Senhores, Engº. António Alves, Presidente do Conselho de Administração da Inova, E.E.M. que apresentou o referido Relatório e

Contas e deu as explicações julgadas convenientes sobre o documento em apreço, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. A Câmara tomou conhecimento.-----

2 - FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI)

PARA O ANO DE 2011:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/08/2010 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “O Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de Novembro, que procedeu à reforma da tributação do património, aprovou, entre outros documentos normativos, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). O referido diploma, no seu Anexo I – Capítulo X, artº. 112º., relativamente às taxas do imposto municipal sobre imóveis a cobrar pelos Municípios, refere o seguinte: «1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) Prédios rústicos: 0,8%; b) Prédios urbanos: 0,4% a 0,8%; c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,5%. 2 – Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada a respectiva taxa. 3 – Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 5%. 4 – Os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº. 1. 5 – Os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. 6 – Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir

áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. 7 – Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. 8 – As deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º. 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro. 9 – No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias, as comunicações referidas no número anterior são acompanhadas de listagem contendo a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares.» Por força da aplicação da Lei n.º. 64/2008, de 5 de Dezembro, é alterado o art.º. 112 do Código do IMI, nomeadamente, as alíneas b) e c) do seu n.º.1, as quais passaram a ter a seguinte redacção: “b) Prédios urbanos: 0,4% a 0,7%; c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.” A Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão de 26/11/2009, decorrente da deliberação de 17/11/2009 da Câmara Municipal, fixou a taxa do imposto municipal sobre imóveis da seguinte forma: - prédios urbanos – 0,7%; - prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,4%. Deste modo, deverá a Câmara Municipal de Cantanhede propor à Assembleia Municipal as taxas do imposto municipal sobre imóveis a cobrar pelo Município de Cantanhede e relativas ao ano de 2011, nos termos previstos no n.º. 1 do art.º. 112.º. do Anexo I – Capítulo X do Decreto-Lei n.º.

287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 64/2008, de 5 de Dezembro.” Por despacho proferido em 05/08/2010 o Senhor Presidente da Câmara apresenta a seguinte proposta: “Proponho as seguintes taxas de imposto municipal sobre imóveis para o ano de 2011: Prédios urbanos – 0,7%; Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,4%.” *A Câmara, por maioria, na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou fixar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis nos seguintes valores: Prédios Urbanos - 0,7%; - Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,4%, mandando submeter as referidas taxas à apreciação e votação da Assembleia Municipal em sessão extraordinária a realizar para o efeito, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artº. 53º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

3 - COBRANÇA DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2011:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 18/10/2010, do seguinte teor: “De acordo com o estipulado no nº. 1 do artº. 14º. da Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), «os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território». Considerando o processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Cantanhede nos últimos

anos; Considerando o esforço e o investimento empreendidos pela Autarquia no sentido de criar condições efectivas para o apoio e dinamização da actividade industrial, comercial e agrícola; Considerando que o lançamento da derrama se afigura indispensável ao financiamento dos investimentos a realizar nas mais diversas áreas de competência Municipal, para que se possa manter uma dinâmica de investimento necessária ao modelo de desenvolvimento e crescimento sustentado que se pretende para o Município de Cantanhede; PROPONHO que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere nos seguintes termos: 1 – Fixar a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), relativa ao exercício de 2010 e a cobrar no ano de 2011; 2 – Remeter a presente proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do nº. 2 do artº. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

A Câmara, por maioria, na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou fixar a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), mandando submeter a referida taxa à apreciação e votação da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária a realizar para o efeito, nos termos do disposto no nº. 2 do artº. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) RELATIVO AO ANO DE

2011:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em

05/08/2010 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: "A Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro, denominada Lei das Finanças Locais, estabelece no seu artº. 20º. o seguinte: "1- Os municípios têm o direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no nº.1 do artº. 78º. do Código do IRS. 2 – A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. 3 – A ausência da comunicação a que se refere o número anterior ou a recepção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivale à falta de deliberação. 4 – Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima definida no nº. 1, o produto da diferença das taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior ou à recepção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivale à falta de deliberação. 5 – A inexistência da dedução à colecta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município. 6 – Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respectiva declaração de rendimentos. 7 – O produto da participação variável no IRS é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respectivo apuramento pela Direcção-Geral dos Impostos. Por proposta da Câmara Municipal aprovada na

reunião de 17/11/2009, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária de 26/11/2009, fixou a taxa de 5% como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2010. Deste modo, coloca-se à consideração superior o valor da taxa a fixar como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2011, assunto que deverá ser presente à reunião do Executivo Camarário e posterior envio à Assembleia Municipal para a competente aprovação.” Por despacho proferido em 05/08/2010 o Senhor Presidente da Câmara apresenta a seguinte proposta: “PROPONHO a fixação da taxa de 5% como participação variável do Município de Cantanhede no IRS para o ano de 2011.” *A Câmara, por maioria e na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou fixar como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2011, a taxa de 5%, mandando submeter esta taxa à apreciação e votação da Assembleia Municipal em sessão extraordinária a realizar para o efeito, nos termos do disposto no artº. 20º. Da Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

5 - FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) ÀS ENTIDADES QUE OFERECEM REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO NUM LOCAL FIXO / APLICAÇÃO DA LEI Nº. 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS):-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/08/2010 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e

define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das directivas comunitárias e determina ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais. O artigo 106º. do referido diploma legal determina a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município. O regime legal estabelece ainda que as receitas provenientes das TMDP têm como beneficiários os municípios, pelo que as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas em local fixo se comportam como meros intermediários entre os clientes finais, que efectivamente suportam aquela taxa e os Municípios. Nestes termos, não podem os Municípios impor a condição de que o custo seja suportado pelas empresas, por esta solução não ter acolhimento na lei. O percentual anteriormente referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. O Regulamento nº. 38/2004, publicado no D.R. nº. 230 (II Série), de 29 de Setembro, determina os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). A Assembleia Municipal de Cantanhede aprovou para o ano de 2005, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25 %, nos termos do disposto no artº. 106º. da Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas). Desde o ano de 2006 que o

Município de Cantanhede suspendeu a fixação da taxa em apreço e a respectiva cobrança, tendo em conta que as receitas eram à data bastante reduzidas, a fiscalização por parte deste Município é inexistente, dado que, se desconhece o volume de facturação das empresas abrangidas, bem como dos clientes que não efectuam o pagamento das taxas devidas, o que impossibilita a Autarquia de actuar coercivamente. Face ao exposto, coloca-se à Consideração Superior o presente assunto, tendo em vista a eventual fixação da TMDP para o ano de 2011, sendo certo que, caso a mesma venha a ser fixada deverá ser remetida à Assembleia Municipal com vista à sua aprovação.” Por despacho proferido em 05/08/2010 o Senhor Presidente da Câmara apresenta a seguinte proposta: “PROPONHO a fixação da TMDP em 0% para o ano de 2011.” A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou: 1) Fixar em 0%, para o ano 2011 e, por conseguinte não cobrar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público num local fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas); 2) Mandar submeter o presente assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária a realizar para o efeito, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 22/10/2010 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Na

sequência da aprovação em reunião do executivo camarário de 15 de Dezembro de 2009 tendo igualmente merecido o consentimento da Assembleia Municipal, em 23 de Dezembro do mesmo ano foi efectuada a contratação de um empréstimo de longo prazo no âmbito de uma operação de saneamento financeiro, regulamentado pelo artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e pelo Decreto-lei n.º 38/2008, de 07 de Março, adjudicado ao sindicato bancário constituído pelo Banco BPI, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 16.000.000,00 euros. Assim e no sentido de se dar cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, cumpre-me informar V. Exa. de que a Câmara Municipal está obrigada a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro da operação e a remetê-los para a apreciação ao órgão deliberativo, bem como remeter o respectivo relatório, no prazo de 30 dias após o terminus de cada semestre, aos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 07 de Março. Em face do exposto remete-se o primeiro relatório semestral reportado à data de 30 de Setembro de 2010 para sua apreciação." *A Câmara, por maioria, deliberou: 1) Aprovar o 1.º Relatório de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro do Município de Cantanhede, documento do qual ficará o original arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandar submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária a realizar para o efeito, no sentido de se dar cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; 3) Enviá-lo, no prazo de 30 dias, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Autarquias Locais a fim de dar cumprimento ao estipulado no*

artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

----- E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,45 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-